



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
COMPRAS E LICITAÇÕES

União da Vitória, 4 de agosto de 2017.

Ofício nº141/2017 - CL

Ao

Sr. Jorge Leonardo Salache Broquetas

REF. RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº17/2017

Com relação ao pedido de impugnação impetrado tempestivamente pelo Sr. Jorge Leonardo Salache Broquetas representante da empresa Latina Comercial Eireli ME, recebido por meio eletrônico em 31/7/2017, cumpre-nos esclarecer que a exigência constante no Anexo V – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº17/2017 consta da apresentação de laudo/certificados/ensaios realizados por órgãos credenciados pelo Inmetro do licitante vencedor a fim de garantir o cumprimento da especificação constante para o lote 2.

Tal exigência se faz necessária, porque a Administração não tem conhecimento técnico para avaliar as especificidades do item, por exemplo, potência nominal de 150 W, ângulo de irradiação luminosa de 120º e outras constantes do Termo de Referência. Deste modo, são imprescindíveis a apresentação destes laudos/certificados/ensaios a fim de evitar que a Administração seja lesada com entrega de material de qualidade duvidosa ou ainda o certame ser prejudicado do ponto de vista de competição por conta de disputa entre produtos de diferentes qualidades.

O artigo 43, IV, da Lei nº8.666/93 determina a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do instrumento convocatório. Inclusive o TCU já se manifestou acerca do tema, concluindo que a exigência de apresentação de laudos de ensaios técnicos para comprovação da qualidade do insumo ou produto só é ilegal se exigida na fase de habilitação, ou seja, desde que prevista em edital, a Administração pode exigir do licitante, provisoriamente



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
COMPRAS E LICITAÇÕES

classificado em primeiro lugar, a apresentação de amostra acompanhada dos laudos técnicos necessários a comprovar a qualidade do bem a ser fornecido (Acórdão 538/2015 – Plenário TCU).

A escolha do Inmetro decorre por ser o órgão nacional cuja missão é **“prover confiança à sociedade brasileira nas medições e nos produtos, através da metrologia e da avaliação da conformidade, promovendo a harmonização das relações de consumo, a inovação e a competitividade do País”**.

A fim de clarificar o edital, promoveremos Termo de Retificação, alterando o texto do item 2.5 do Anexo V – Termo de Referência, para os seguintes termos:

2.5 Apresentação de amostra acompanhada de laudo/certificados/ensaios

O vencedor do lote 2 deverá apresentar a comprovação da especificação constante no item 2 deste Termo de referência, por meio da apresentação de amostra acompanhada de laudos, certificados ou ensaios realizados por órgão credenciado pelo Inmetro, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, depois de pronunciado pelo pregoeiro o vencedor.

Deste modo, diante dos argumentos expostos, indeferimos o pedido de impugnação e na sequência publicaremos Termo de Retificação conforme mencionado.

Josiane Bendlin Gasparoto
Pregoeira

SR.

JORGE LEONARDO SALACHE BROQUETAS

PROCURADOR DA EMPRESA LATINA COMERCIAL EIRELI ME